



Número: **0812205-33.2020.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **21ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **31/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE LIMA (AUTOR)	PAULO IGOR ROCHA DE CARVALHO registrado(a) civilmente como PAULO IGOR ROCHA DE CARVALHO (ADVOGADO)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU)	ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)
MICHEL FREIRE DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
76233 536	28/11/2021 09:34	Laudo Pericial	Laudo Pericial
76233 537	28/11/2021 09:34	FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE LIMA	Laudo Pericial

LAUDO MÉDICO



Assinado eletronicamente por: MICHEL FREIRE DE ARAUJO - 28/11/2021 09:34:58
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112809345811800000072621799>
Número do documento: 21112809345811800000072621799

Num. 76233536 - Pág. 1

EXMa. Sra. Dra. JUÍZA DE DIREITO 19^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL.

Processo n°: 0812205-33.2020.8.20.5001

Autor: Francisco de Assis Moura de Lima

Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

MICHEL FREIRE DE ARAÚJO, Ortopedista e Traumatologista, perito médico, CRM-RN 4423, compromissado perante esse JUIZO nesta Ação, vem à presença de V. Ex., apresentar resposta sobre a impugnação.

CONSIDERANDO, a perícia é o exame, vistoria ou avaliação feita por profissional credenciado pelo juízo, sobre pessoas ou coisas, para verificações de fatos ou circunstâncias que a causa (código Processo Civil Art. 420), assim continuando, a informação a ser prestada pelo Perito é de ordem eminentemente técnica científica, uma vez que ele é auxiliar do juiz, na colheita dos elementos probatórios aos autos não cabendo a este a feitura de diagnóstico e/ou formulação de prognóstico e de suposições atemporais, além de não ser de sua competência arbitrar custos ou valores de qualquer procedimento médico.

Vale ressaltar que em não se podendo voltar o tempo, para avaliar a época as reais condições dos envolvidos e em não sendo a medicina uma ciência exata, prudentemente, o laudo pericial baseia-se em fatos e probabilidades.

CONSIDERANDO, que outras injúrias a integridade física e mental podem ocorrer entre o acidente em questão e o dia de realização da Perícia Médica.

CONSIDERANDO, que a Perícia Médica é baseada em documentação (Boletim Médico-Hospitalar, Laudos Médicos, Atestados Médicos, comprovação de tratamentos, Boletim de Ocorrência Policial), relato do Periciando, exame físico, e exames complementares.

CONSIDERANDO, que o objetivo desta perícia é avaliar o nexo-causal do acidente de trânsito e o dano causado no Periciando, além de graduar a sequela sofrida.

CONSIDERANDO, que a sequela funcional pode evoluir de forma dinâmica, tanto para melhora quanto para piora, sendo influenciada por diversos fatores (qualidade da reabilitação, envelhecimento, modificação no peso corpóreo, outras doenças não correlacionadas ao trauma).



CONSIDERANDO, que o fato ocorreu em 23/03/2018, há mais de 03 anos da data da Perícia Médica (24/06/2021).

CONSIDERANDO, que nos documentos médicos (ID 54739948 e 54739954) consta que o Periciando sofreu Fratura de úmero proximal direito (tratada cirurgicamente), e fratura de face (tratada conservadoramente).

CONSIDERANDO, que o Periciando apresenta limitação funcional intensa do ombro direito (redução da amplitude de movimento de rotação externa, rotação interna e elevação).

CONSIDERANDO, o que não apresenta sequela crânio-facial.

CONSIDERANDO, que a prova, ID 58792469, se refere a um acidente ocorrido em 17/07/2011, não tem relação com o Laudo Médico (ID 70225125).

CONSIDERANDO, que o Laudo Médico (ID 70225125) foi baseado nas provas ID 54739948 e 54739954.

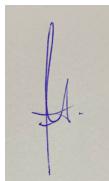
CONSIDERANDO, que as provas ID 74463212, 74463213 e 74463215, estão relacionadas as provas ID 54739948 e 54739954.

Ratifica o Laudo Médico datado em 24/06/2021 (ID 70225125). Há nexo-causal entre o acidente de trânsito do dia 23/03/2018 e o dano sofrido (FRATURA DE ÚMERO PROXIMAL DIREITO E FRATURA DE FACE). Ocasionalo dano anatômico/funcional definitivo, parcial incompleto, comprometendo 75% (INTENSA) da função do OMBRO DIREITO. Sem sequela crânio-facial.

Colocando-se em total disposição de V.Ex. e das partes para quaisquer outros esclarecimentos.

Nestes termos,

Natal/RN, 26 de novembro de 2021.



DR. MICHEL FREIRE DE ARAÚJO.

Ortopedista e Traumatologista

Perito Judicial

CRM-RN 4423

